

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

EIXO E REQUEIXO

«Dom Manuel per graça de deus Rey de purtugal e dos algarves daquem e daalem mar em africa Snnõr. de guinee da conquista navegacam comercio dethiopia arabia perssia da India a quamtos esta nossa carta de foral dado aos Conçelhos e terra de eixo e Requeixo pera sempre virem fazemos saber que per bem das Snnças determinações geraaes e especiaaes que foram dadas e feitas per nos com os do nosso Comselho e leterados acerca dos foraaes de nossos Regnos e dos drtõs. Reaaes e tributos que se per elles deviam darrecadar e pagar. E assy pelas inquirições que principalmente mandamos tirar e fazer em todollos lugares de nossos Regnos e snriõs. justificadas primeiro com as pessoas que os ditos drtõs. Reaaes tinham achamos visto os foraaes antigos e contrautos e particullar inquirçam que as Remdas e drtõs. reaaes se devem hy darrecadar e pagar na maneira e forma seguinte:

FOROS DA TERRA.

Mostra sse que na dita terra foi em outro tempo tirada imquirçam por migoa de foral antigo que hy nam avia da maneira em que os drtõs. se hy deviam darrecadar p. bem do huzo e costume que aquelle tempo estavam. O qual por ysso mesmo agora o nam acharmos de todo aprovado nos neste novo foral que na dita terra e comcelho mandamos decrarar e fazer tornamos a mandar fazer oreginalmente o tombo da dita terra per ofeciaões nossos presentes todollos moradores do dito Comçelho ajuramentados. Os quaaes particullarmente decrararão todallas terras e cazaaes foreiros que na dita terra avia imtitulados particullarmente nas pessoas que os agora trazem com os foros e drtõs. que dellas devem pagar. O qual tombo e imquirçam assi justificada por ser muito grande ovuemos por escusada de a mandar treladar n'estes novos foraaes. E por melhor aviamento das partes ovuemos por bem manda la entregar na nossa villa daveiro a Bras de ferreira escudeiro da nossa casa e escriptuam do nosso almoxarifado da dita villa. O qual por nosso especial mandado teve cargo de procurador dos povos da dita comarca. E assy de fazer a dita imquirçam da mão do qual o dito comcelho poderá mandar tirar o trelado do dito tombo fielmente aprovado e concertado com elle dito Braz de ferreira e cõ ho mordomo do Senhorio e com o ho escriptuam que o ouver de treladar. O qual trelado mandamos que faça fee inteiramente como o proprio original. E damos d'espaco ao dito Comcelho que o mande treladar na dita maneira da presentaça deste foral a hum anno e meo. E nam se tresladando n'este

tempo por sua negligencia do dito Comcelho mandamos ao dito Bras de ferreira que peramte um tabaliam publico ho entregue ao Senhorio dos ditos drtõs. ou a seu procurador a cada um dos quaaes mandamos que dem o trelado em publico ao dito comcelho ou a cada pessoa delle que o pera sy particulamente quizer tirar em qualqr. tempo que o requerer sem lhe levarem busca nem outro ninhum drto. nem lhe poerem nisso nenhuma delonga nem duvida. Decraramos, que posto que nos ditos tom-bos vão outras couzas que pertençam a padroados e Jurdições e a outras particulidades de Snriõ decraramos que somente os foros e tributos da terra se am de julgar pela dita inquiriçam e nam outras nenhumas couzas alem das abaixo por nos aqui determinadas E alem dos foros tributos e direitos que assy pelo dito tombo sam decrarados se averem na dita terra de pagar ouvemos por bem de decrarar particularmente aqui neste foral os outros drtos. da dita terra com as lemitações primeiramente com que os drtos da dita inquiriçam e tombo se ham darrecadar.

PPrimeiramente decraramos, que os foreiros são obrigados de alimpar os çelleiros e adegas e levar o pam e foros ao celleiro do Snrio a a sua custa. O qual estará no dito lugar e nã d'outra maneira . *a saber* . as rações e eira-degas levaram no novo E as fogaças e capooes ate o dia de Samto estevam de cada um anno. E se a este tpõ lhas não quizerem receber da primeira vez que lhas levarem mandamos aos Juizes da terra sob pena de pagarem tudo de sua caza que façam as ditas couzas emtregar a hum homem bõo do Concelho que as receba aa custa das ditas rendas, de cuja mão o Snrio a rreçeberá sem serem obrigados os depositarios aa perda, que sem sua culpa as ditas couzas guardamdo as receberem.

Ou as tornarão para suas cazas sem serem a mais obrigados que pagarem nas a dinheiro assy como então vallia na terra geralmente quando lhe não foraõ recebidas, qual destas duas maneiras os pagadores mais quizerem sem serem a mais obrigados. E se as ditas couzas não levarem aos ditos tempos decraramos que as pagarão dy em diante aa maior vallia segundo nossas detreminações em tal cazo.

E seram diligentes os mordomos ou Rendeiros hirem partir as novidades no dia que para isso forem requeridos ou ate outro dia daquellas oras porque não hindo a esse tempo as partes partiraõ suas novidades com duas testemunhas sem serem a mais obrigados nem emcorrerm por ysso em nenhuã pena e a parte do Snrio levarã ao celleiro do Snrio segundo saõ obrigados e não lhas recebendo guardar sse á nisso a determinação geral deste foral na semelhante entrega.

TOMADIAS

E decraramos os moradores da dita terra e Concelho de eixo não serem obrigados a darem geiras ou serviços dos corpos ao Snrio dos ditos drtõs nem com seus boys bestas nem isso mesmo lhe darem nem lhe tomarem galinhas carneiros pam vinho palha lenha nem nhuma outra couza. E quando cada uma destas couzas ouver mester pera seu mantimento o Snrio estando elle na terra os Juizes e Officiaes della lhas darão pelo preço que geralmente valerem na terra dando elle logo o dinheiro dellas. E quanto a apozentadoria de cazas e roupas ysso mesmo defendemos aos Snrios presentes e vindouros que as não tomem, e mandamos aos do dito Concelho que lha não dem salvo uma só vez no anno somente por vinte dias e mais não sob as penas deste foral.

MANINHOS.

E declaramos que os maninhos da dita terra seraõ dados pelo Sesmeiro da terra ou Mordomo do Snrio segundo se concertar aos quaes mandamos que guardem inteiramente acerca da dada d'elles nossas ordenações das

sesmarias sendo avizados que se nam dem nem tomem nos cazaes e terras aforadas a outrem nem menos nas sahidas e logramentos doutros cazaes. E por conseguinte nos cazaes yglejairos que houver na dita terra.

E decramos que onde houver prazos se guardem as condições delles em tudo e nos outros cazaes de herdeiros decramos que os poderão vender e fazer delles o que lhe bem vier sendo com taes pessoas que paguem os ditos foros. E pagaraõ somente de terradego do drõ. porque se venderem outro tanto como a terra for aforada a pagar das novidades.

MONTADOS.

E levar sse á de montado do gado vacuum somente de monte de muro a dous reaes por cabeça se entrarem sem avensa ou licença e de nhum outro gado de toda a comarca nam se levará nhum montado e huzaram huns coos outros por suas posturas.

ARMA

E a pena de arma é do alcaide do Concelho e levará della somente cemto e quarenta r.s segundo está em costume de levar e mais as armas. Com decrarção que as ditas penas se não levarão quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar nem as que sem preposito em rixa nova tomarem paaou pedra posto que com elles fação mal, nem a pagará moço de quinze annos e dy pera baixo nem molher de qualquer hidade nem os que castigando sua mulher e filha ou escrava tirarem sangue, nem os que com bofetada ou punhada tirarem sangue nem quem em defendimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arruido tirarem armas posto que com ellas tirem sangue nem escravo de qualquer hidade que sem ferro tirar sangue.

LUTOSA

E posto que se não mostre foral autemtico por onde se podesse levar lutosa na dita terra e Concelho de eixo porem por se ora decrarar pollos moradores da dita terra que a dita lutosa se levava muito avia no dito Concelho de eixo e per elles mesmos é decrarada que no Concelho de Requeixo se não soya de levar. Decramos primeiramente na dita terra de Requeixo nam se levar a dita lutosa daqui em diante e defendemos ao Snrio dos ditos drtos. que mais a nam levem a nhuns moradores da dita terra de Requeixo nem isso mesmo os moradores da povoa do arrujo. E os moradores do dito Concelho de eixo somente pagaram a luctosa nesta maneira . *a saber* . aquella pessoa que per si morar em cazal emcabeçado a pagará e nam a pagaraõ mulheres posto que per sy cazas cazaes emcabeçados tenham nem a pagaraõ moços orfaãos emquanto estiverem com seu pay e mãy e não forem por si emcabeçados e morem nos ditos cazaes. E a dita lutosa se entenda a melhor peça movel que fica do morto segundo estam em posse.

TABELIAM

O tabeliam pagará a pensão em aaveiro segundo costumaõ.

COUTADAS

E defendemos que na dita terra não aja nem façam coutadas de caçar nem pescar em nhuma parte da dita terra.
(*Seguem-se varios capitulos relativos a direitos de portagem, e finda o foral com o que se segue*).

PENA DO FORAL

E qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mais direitos dos aqui nomeados ou levando destes maiores quantias das aqui decradas o havemos por degredado por um anno fora de villa e termo e mais pague da cadea trinta reaes por um de todo o que assy mais levar para a parte a que os levou e se a não quizer levar seja ametade para quem o accusar e a outra metade para os cativos. E damos poder a qualquer justiça onde acontecer assy Juizes como vintaneiros ou quadrilheiros que sem mais processo nem ordem de juizo sumariamente sabida a verdade condemnem os culpados no dito caso de degredo e assy do drõ. ate comthia de dous mil reis sem appellação nem agravo sem disso poder conhecer almoxarife nem o contador nem outro official nosso nem de nossa fazenda em caso que o hy haja. E se o Snrio dos ditos drtos. o dito Foral quebrantar per si ou por outrem seja logo suspenso delles e da jurdiçam do dito logar se o tiver emquanto nossa merce for: E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem incorrerão nas dittas penas, e os almoxarifes escriptaes officiaes dos ditos drtos. que o assy não cumprirem perderão logo os ditos officios e não haverão mais outros. E portanto mandamos que todolas couzas conteudas neste Foral que nos pomos por lei se cumpraõ pera sempre — do theor do qual mandamos fazer tres — um delles para o ditto concelho e outro para Snrio dos dittos drtos. E outro para a nossa Torre do Tombo para em todo o tempo se poder tirar qualquer duvida que sobre isso possa sobrevir dada em nossa mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa aos 2 dias do mez de Junho de 1516 annos.

Vai escripta em onze folhas e mea concertado por mim Fernão de Pina.

EL-REY

(Em seguida ao dicto Foral se acha um Auto do theor seguinte:)

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de 1522 annos aos 7 dias do mez de Agosto na villa de Eixo terra de Alvaro de Souza Fidalgo da Caza de El-Rei nosso Senhor estando hy ho muito honrado Sueiro Mendes neto Corregedor na comarca e correiçam da estremadura pelo dito Senhor Rey com alçada etc. elle corregedor mandou prante sy vir o Juiz e Vereadores da dita vila e assy os moradores della e mandou trazer este forall e ho pruvicoo todo e lhes fez pergunta se lhes era guardado ou se lhes faziam algum agravo ou lhes hia o Senhor da terra por sy ou por seus feitores contra o dito forall que lho dicesem para lhe todo correger e emendar porquanto está na dita vila fazendo correiçam e que proviria sobre ello e lho farja comprir e guardar como se nelle contem e por elles foi dito que o dito forall novo se guardava e compria e que ate ora nã recebiam nenhum agravo no pagar dos foros nem outra nenhuma cousa e o corregedor mandou todo esprever e assinou aqui Gaspar Veelho... que o esprevi.

Sueiro mendez